LEI N.º 2.588/2005

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção, à indústria, ao comércio em geral, ou a serviços de interesse à saúde, em caráter permanente ou temporário, somente poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia Licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, além de outras já instituídas no município, observadas as condições do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 2.º Á Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária tem como fato gerador à fiscalização exercida pelo município sobre os locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades descritas no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o caput do artigo supra, cujos valores são os constantes do anexo único da presente lei, deverá ser paga anualmente, por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento, emitido pela URBI.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 16 de dezembro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA